

LEI COMPLEMENTAR Nº 376

25 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 146 de 11 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º e incluídos os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 42 da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. (...)

§ 1º. Os cargos constantes dos incisos XVI, XVII e XVIII do art. 4º, perceberão além do vencimento constante das Tabelas 8, 9 e 10 do Anexo V, Gratificação de Gestão Escolar (GGE), conforme a Tabela 7 do Anexo V.

§ 2º. Os profissionais da educação da classe docente e de suporte pedagógico constantes dos incisos XVII e XVIII que vierem a substituir os cargos conforme o §1º, perceberão além de seus vencimentos, Gratificação de Gestão Escolar (GGE) do cargo que vier a substituir, conforme a Tabela 7 do Anexo V.

§ 3º. A Gratificação de Gestão Escolar (GGE) não incorpora o vencimento base do servidor e lhes são devidos somente enquanto perdurar a condição que lhes autoriza.

§ 4º. Às unidades escolares que ofertam ensino de tempo integral, para cômputo do valor da gratificação, deverá ser considerado o total de alunos em dobro.

Art. 2º. Ficam alteradas as Tabelas 7 e 11 do Anexo V da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 7 – Gratificação de Gestão Escolar - GGE

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Horas Semanais	Número de Alunos		
		0-200	201-500	Acima de 501



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Coordenador Pedagógico	40H	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
Vice-diretor de Escola	40H	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
Diretor de Escola	40H	R\$ 900,00	R\$ 1000,0 0	R\$ 1100,00

Tabela 11 – Funções Gratificadas

SERVIDOR INVESTIDO EM FUNÇÃO GRATIFICADA	Horas Semanais	Gratifica ção -R\$
Assessor Técnico Pedagógico	30H	1000,00
Supervisor de Ensino	40H	1600,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de maio de 2022


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado no site oficial do município em 25 de maio de 2022.